

DECRETO RIO Nº 49336 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre parâmetros técnicos e científicos relativos ao contágio por COVID-19 em eventos com a presença de público com teste diagnóstico realizado.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a testagem em larga escala é fundamental para identificação dos casos precocemente e os resultados das experiências internacionais em eventos-teste em larga escala;

CONSIDERANDO o previsto no § 1º, do art. 3º, da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 em que as medidas protetivas relativas à Covid-19 devem ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada gradual do setor econômico de eventos, por meio do estabelecimento de parâmetros confiáveis de segurança sanitária,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para a seleção de interessados na organização e realização de Eventos-Teste, voltados à avaliação de parâmetros técnicos e científicos relativos ao contágio por COVID-19, em eventos em geral, congressos, feiras, competições esportivas, shows e festas com a presença de público, visando à adoção de medidas de proteção e estímulo a ações de testagem.

Parágrafo único. O Evento-Teste deverá atender a premissa da proteção à vida de seus participantes.

Art. 2º Os interessados deverão submeter, expressamente, proposta para a realização de Eventos-Teste, a ser avaliada e aprovada pelo Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância de Zoonoses e de Inspeção Agropecuária, da Secretaria Municipal de Saúde - S/IVISA-RIO, que terá até 30 dias para emitir parecer.

Parágrafo único. A aprovação do Evento-Teste pelo S/IVISA-RIO não desobriga o seu organizador da obtenção dos licenciamentos pertinentes e de recolhimento dos respectivos tributos.

Art. 3º Constituem-se em condições obrigatórias para a participação de público, colaboradores, artistas, expositores e demais integrantes da produção em Evento-Teste:

I - manifestar concordância em participar do Evento-Teste;

II - ter sido testado negativo nas 48 horas anteriores ao evento, por meio de pesquisa do antígeno de SARS-CoV-2 por swab;

III - terem os participantes apresentado comprovação de esquema vacinal contra COVID-19, que corresponderá a 1ª dose, a 2ª dose ou dose única, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa.

Art. 4º Exigir-se-á do Evento-Teste:

I - obediência às normas sanitárias e de segurança apresentadas na proposta aprovada;

II - contratação de serviço credenciado para a realização dos testes de controle dos participantes;

III - indicação de médico responsável técnico pelo evento e pela qualidade dos testes de controle;

IV - que os testes não poderão ser feitos no local do evento para evitar aglomerações;

V- que os testes poderão ser realizados no mesmo horário do evento desde que em local diferente do evento (distância mínima de 1 km entre o local de testagem e o evento);

VI - que os organizadores do evento serão responsabilizados em utilização de documentação comprobatória falsificada de testagem, devendo autorizar a entrada exclusivamente com os testes feitos pela empresa credenciada pelo evento e apresentada na proposta autorizada;

VII - o evento deverá ter um sistema eletrônico de controle de acesso, onde ficam registrados os dados vacinais e de testagem de todos os envolvidos para fiscalização imediata ou posterior; e

VIII - os testes realizados somente serão válidos se estiverem devidamente notificados no e-SUS VE com os respectivos resultados.

§ 1º Os Eventos-Teste deverão ser realizados exclusivamente em ambientes abertos.

§ 2º Será permitida a acomodação de público em pé.

§ 3º Deverão ser providenciados o controle de acesso e disponibilizados meios para higienização das mãos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI acompanharão todas as etapas relativas à realização de Eventos-Teste.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos previstos no *caput* poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 6º O S/IVISA-RIO, por meio de suas autoridades sanitárias, fiscalizará a inobservância aos dispositivos previstos neste regulamento, sujeitando-se os infratores às sanções previstas no Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES